



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333745

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2354269-42.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Santo André, em que é embargante ADRIANA RAMOS LAGARES, é embargada CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente) E GIFFONI FERREIRA.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 51679

Embargos de Declaração nº 2354269-42.2024.8.26.0000/50000

Embargante/exequente: Adriana Ramos Lagares

Advogada: Clislene Correia Lima

Embargada/executada: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

Advogados: Glaciane Pereira dos Santos e outro

Vara de Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André

Juíza: Dra. Bianca Ruffolo Chojniak

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL EVIDENCIADO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. Caso em Exame. Embargos de declaração opostos contra acórdão que deu parcial provimento ao recurso da executada, Central Nacional Unimed, apontando erro material na determinação do valor da multa, com contradição entre o dispositivo da ementa e a tese de julgamento.

II. Questão em Discussão. A questão em discussão consiste em esclarecer o valor correto da multa arbitrada, diante da contradição evidenciada entre o dispositivo da ementa e a tese de julgamento.

III. Razões de Decidir. Verificou-se erro material no acórdão, com valores divergentes para a multa (R\$35.000,00 na ementa e R\$40.000,00 na tese de julgamento). O erro material é sanado, estabelecendo-se que o valor correto da multa é R\$40.000,00, tornando sem efeito a parte da ementa que menciona valor diverso.

IV. Dispositivo e Tese. Embargos de declaração acolhidos.

Tese de julgamento: 1. Correção de erro material em acórdão, fixando o valor da multa em R\$40.000,00.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que deu parcial provimento ao recurso da executada, ora embargada.

Sustenta a embargante, em suma, que o acórdão padece de erro material. Requer seja esclarecido qual o valor correto da redução da multa, considerando a contradição entre o dispositivo da ementa (R\$35.000,00) e a tese de julgamento (R\$40.000,00).

É o relatório.

Vislumbra-se que o acórdão padece de erro material.

Conforme se observa da parte dispositiva do acórdão e da ementa, houve erro material, eis que constam valores diversos a título de arbitramento de astreinte.

Sendo assim, fica sanado o erro material para esclarecer que o valor correto e adequado ao caso é o montante de R\$40.000,00.

Assim, torna-se sem efeito a parte da ementa que menciona valor diverso.

Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração.

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

Relator